



PREFEITURA DE  
**SANTO ANTONIO  
DO SUDOESTE**

*Valorizando nossa Gente*

**RESOLUÇÃO 001/2021**

**RESOLVE,**

**Art. 1º FIXA O HORÁRIO DE TRABALHO NA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DEPARTAMENTO DE URBANISMO:**

**SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA  
07:30 ÀS 11:30 E 13:30 ÀS 17:30  
( CARGA HORÀRIA PREVISTA NA EFETIVAÇÃO DA POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL )**

Ainda conforme a Lei N.º1.990/2009 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis de Santo Antônio do Sudoeste. Do Adicional de Serviço Extraordinário (horas extras).

Art. 95º O serviço extraordinário (horas extras) será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, quando realizados em dias de expediente normal incluindo os sábados e em 100% (cem por cento), quando realizados aos domingos e feriados.

Art. 96º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, desde que autorizado por escrito, pelo chefe imediato, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada de trabalho.

  
**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal